CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Instituí o direito de preferência a toda mulher Vítima de Violência Doméstica na matricula e na transferência da matrícula, de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e escolas municipais de Carmo do Paranaíba/MG.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 7º, inciso I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 2016, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de crianças cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e nas escolas municipais de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 06 de abril de 2022.

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -

âmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 80/2022
Data: 07/04/2022 - Horário: 15:30
Legislativo - PLO 24/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022.

Nobres Vereadores,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem por finalidade instituir política pública em benefício às mulheres vítimas de violência doméstica.

A Lei Federal 13.882, de 2019, prevê à Vítimas de Violência Doméstica direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de crianças cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, para instituição de ensino básica nas proximidades de seu domicílio.

A aprovação da mencionada Lei garantirá às mulheres vítimas de violência doméstica o direito de preferência na matrícula ou na transferência da matrícula dos seus filhos ou de criança sob sua guarda na Rede Municipal de Ensino do Município de Carmo do Paranaíba.

A presente política pública é necessária, pois é um meio de garantir às vítimas de violência doméstica o acesso a instituição de ensino (creches e escolas) de forma mais segura. É, assim, uma forma de acolhimento pelo Poder Público de Carmo do Paranaíba a essas mulheres, que estão inseguras e debilitadas em decorrência da violência a que foram expostas.

Diante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis.

Cordialmente,

Carmo do Paranaíba, 06 de abril de 2022.

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -